



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 774, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

(VIDE A LEI DELEGADA Nº 07, DE 2008)

(VIDE A LEI Nº 1.360, DE 2012)

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E ALTERA O TEOR DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 18 DA LEI 712/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE BOA VISTA- RR** em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

## **TÍTULO I**

### **Da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Preliminares Sobre a Estrutura Básica**

**Art. 1º.** Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Boa Vista dispõe de unidades organizacionais próprias da administração direta e de entidades da administração indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem conjuntamente buscar atingir.

§ 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Auxiliam diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente municipal de cada uma das entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos desta Lei.



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 3º. A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I- Unidades de Deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas.

II- Unidades de Assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções de coordenação e controle de assuntos e programas inter-secretariais.

III- Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação no Poder Executivo.

§ 4º. A administração indireta compreende entidades tipificadas na legislação, a saber:

I- Fundações Públicas

II- Empresas Públicas

**Art. 2º.** A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista é a seguinte:

I- Administração Direta:

a) Unidades colegiadas de deliberação, consulta e orientação:

1. Junta de Serviço Militar;
2. Conselho Municipal de Saúde;
3. Conselho Municipal de Educação;
4. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
6. Conselho Imobiliário Municipal;
7. Conselho Municipal de Transportes Coletivos;
8. Conselho Municipal de Assistência Social.
9. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. (Incluído pela Lei nº 793, de 2005)



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

9. Conselho Municipal de Segurança Urbana e patrimonial de Boa Vista – COMSURP (Incluído pela Lei nº 916, de 2006)

10. Conselho de Procuradores. (Incluído pela Lei nº 872, de 2006)

11. Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista/RR. (Incluído pela Lei nº 923, de 2006) (Vide a Lei nº 923, de 2006)

12. Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Museológico de Boa Vista. (Incluído pela Lei nº 1.428, de 2012)

13. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Incluído pela Lei nº 945, de 2007)

13. Conselho Municipal de Habitação – CMH (Incluído pela Lei nº 1.022, de 2007)

b) Unidades de assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito;

2. Gabinete do Vice- Prefeito;

~~3. Assessoria de Comunicação Social;~~

3. Secretaria Municipal de Comunicação Social; (Redação dada pela Lei Delegada nº 007, de 2008)

4. Controladoria Geral do Município;

5. Comissão Permanente de Licitação;

6. Assessoria Especial;

7. Procuradoria Geral do Município;

8. Secretaria Municipal de Planejamento;

c) Secretarias Municipais de Natureza Meio:

~~1. Secretaria Municipal de Finanças;~~ (Revogado pela Lei Delegada nº 007, de 2008) (VIDE A LEI DELEGADA Nº 18, DE 2008, QUE INSTITUI A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS)



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

2. Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

3. Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania;

d) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

1. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

2. Secretaria Municipal da Saúde;

~~3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; (Revogado pela Lei nº 1.360, de 2011) (VIDE O ART. 11 DA LEI Nº 917, DE 2006)~~

~~4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola; (Revogado pela Lei Delegada nº 007, de 2008)~~

5. Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas;

6. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

~~7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos. (incluído pela Lei nº 1.123, de 2009) (Revogado pela Lei nº 1.360, de 2011)~~

II- Administração Indireta:

a) - Fundação Pública:

1. Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC

b) - Empresa Pública:

1. Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR

Parágrafo Único. A representação gráfica da estrutura básica a que se refere este artigo consta do anexo I, integrante desta lei.

**Art. 3º.** Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante decreto, 1 (uma) Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

Parágrafo único. O ato de instalação da Secretaria de Natureza Extraordinária indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4.º** As estruturas organizacional e funcional básicas de cada um dos Órgãos Municipais da Administração Direta, atendidas as suas peculiaridades, poderão compreender unidades administrativas dos seguintes níveis:

I - Nível de Direção Superior, com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados da área de atividades, representado por:

- a) Secretário Municipal, símbolo DS-1
- b) Procurador Geral do Município, símbolo DS-1
- c) Chefe de Gabinete do Prefeito, símbolo DS-1
- d) Assessor de Comunicação Social, símbolo DS-1
- e) Controlador Geral do Município, símbolo DS-1
- f) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo DS-1
- g) Secretário Extraordinário, símbolo DS-1
- h) Subprocurador - Geral, símbolo DS -2 – Nível de Direção Superior. (Incluído pela Lei nº 872, de 2006)

II - Nível de Assessoramento, com funções de articulação, desenvolvimento de programas e projetos de caráter permanente ou transitório, ou atividades auxiliares, representados por:

- a) Assessor 1, Símbolo AS-1
- b) Assessor 2, Símbolo AS-2
- c) Assessor 3, Símbolo AS-3
- d) Assessor 4, símbolo AS-4
- e) Chefe de Gabinete, símbolo AS-5
- f) Assistente Técnico, símbolo AS-6
- g) Assistente 1, símbolo AS-7
- h) Assistente 2, símbolo AS-8
- i) Assistente 3, símbolo AS-10



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- j) Assistente 4 , símbolo AS-12
- k) Assistente Setorial, símbolo AS-11
- l) Secretário da Junta de Serviço Militar, símbolo AS-8
- m) Presidente do Conselho Tutelar, símbolo AS-9
- n) Secretário de Conselho, símbolo AS-9
- o) Membro de Conselho Tutelar, símbolo AS-9
- ~~p) Procurador Assistente do Procurador Geral — símbolo AS — 2. (Incluída pela Lei nº 1.043, de 2008) (Revogada pela Lei nº 1.370, de 2011)~~

III - Nível de Atuação Programática, com funções relativas ao controle interno de programas, projetos e atividades, à ordenação dos serviços necessários ao funcionamento eficaz das unidades orgânicas ou na coordenação de áreas específicas, representado por:

- a) Diretor Geral de Hospital, símbolo AP-1
  - b) Procurador Judicial, símbolo AP-1
  - c) Procurador Fiscal, símbolo AP-1
  - d) Procurador Administrativo, símbolo AP-1
  - e) Procurador para Contratos e Convênios, símbolo AP-1
  - f) Superintendente da Previdência Municipal, AP-1
  - g) Superintendente, símbolo AP-2
  - h) Diretor Administrativo de Hospital, símbolo AP-2
  - i) Diretor Clínico de Hospital, símbolo AP-2
  - j) Coordenador de Área, símbolo AP-3
  - k) Diretor de Departamento, símbolo AP-4
  - l) Diretor de Unidade Escolar, símbolo AP-5
  - m) Ouvidor de Segurança, Símbolo AP-2; (Incluído pela Lei nº 916, de 2006)
-



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- m) Superintendente de Auditoria – AP- 2 (Incluída pela Lei nº 939, de 2006)
- n) Coordenador de Auditoria – AP-3. (Incluída pela Lei nº 939, de 2006)
- n) Corregedor de Segurança, Símbolo AP-2; (Incluído pela Lei nº 916, de 2006)
- o) Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, Símbolo AP-2; (Incluído pela Lei nº 916, de 2006)
- p) Ouvidor Municipal, símbolo AP-2. (Incluída pela Lei nº 1.119, de 2009)

IV – Nível de Atuação Descentralizada, com funções de controle e articulação das atividades auxiliares desenvolvidas junto aos órgãos da Prefeitura, nas áreas de Procuradoria, de Administração e Gestão de Pessoas e de Finanças, representado por:

- a) Coordenador de Núcleo de Assessoramento Jurídico, símbolo AD-1
- b) Coordenador de Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas, símbolo AD-2
- c) Coordenador de Núcleo de Finanças, símbolo AD-2
- d) Supervisor de Auditoria – AD-2. (Incluída pela Lei nº 939, de 2006)

V – Nível de Atuação Operacional, com funções de coordenação, organização e operacionalização de determinadas atividades inerentes à sua área de atuação, correspondente ao grau de complexidade, representado por:

- a) Procurador, símbolo AO-1
  - b) Chefe de Núcleo Setorial Jurídico, símbolo AO-2
  - c) Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Gestão de Pessoas, símbolo AO-4
  - d) Chefe de Núcleo Setorial de Finanças, símbolo AO-4
  - e) Agente Público Municipal 1, símbolo AO-3
  - f) Agente Público Municipal 2, símbolo AO-5
  - g) Agente Público Municipal 3, símbolo AO-8
  - h) Agente Público Municipal 4, símbolo AO-10
  - i) Coordenador de Organização Comunitária, símbolo AO-4
-



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- j) Agente de Organização Comunitária, símbolo AO-7
- k) Chefe de Divisão, símbolo AO-5
- l) Vice-Diretor de Unidade Escolar, símbolo AO-6
- m) Supervisor de Unidade Escolar, símbolo AO-6
- n) Secretário de Unidade Escolar, símbolo AO-12
- o) Gerente de Referência Técnica Especial em Saúde, símbolo AO-8
- p) Gerente de Unidade Básica e Especial em Saúde, símbolo AO-8
- q) Coordenador de Defesa Civil, símbolo AO-9
- r) Motorista do Chefe do Poder Executivo, símbolo AO-4
- s) Motorista do Secretário, símbolo AO-11
- t) Garçom, símbolo AO-11

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária.

## CAPÍTULO II

### Das Disposições Finais sobre a Estrutura Básica

**Art. 5º.** Os órgãos da administração Direta estão vinculados ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal, por decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento de cada uma das entidades indicadas neste Título.

**Art. 7º.** Os cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Boa Vista e respectivas remunerações são os constantes do anexo II da presente Lei.

**Art. 8º.** O parágrafo único do artigo 18 da Lei 712, de 9 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:





**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

~~Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado previsto por esta Lei, receberá a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o cargo em comissão ocupado, acrescido dos anuênios;~~

~~Parágrafo Único — O servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Boa Vista, investido em cargo comissionado previsto na Lei nº 774, de 13-12-2004, receberá o vencimento básico do cargo efetivo e a remuneração correspondente ao valor integral estabelecido para o cargo em comissão ocupado. (Redação dada pela Lei nº 776, de 2005) (Revogado pela Lei Delegada nº 012, de 2008) (VIDE A LEI Nº 1.125, DE 2009) (VIDE A LEI Nº 1.488, DE 2012)~~

## TÍTULO II

### Da área de Competência das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional Básica

#### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos Colegiados de Consulta, de Orientação e Deliberação

**Art. 9º.** A composição, atribuições e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de deliberação, consulta e orientação são aquelas estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos próprios, observada a legislação pertinente.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Órgãos de Assessoramento

**Art. 10.** O Gabinete do Prefeito tem como competências à coordenação da agenda oficial do Prefeito; o cerimonial; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; a preparação dos despachos do Prefeito; a transmissão e controle das ordens dele emanadas e outras atividades correlatas.

**Art. 11.** O Gabinete do Vice-Prefeito tem como competências à assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado e no provimento dos meios administrativos necessários à sua atuação e à execução de outros serviços por ele determinados.

~~**Art. 12.** A Assessoria de Comunicação Social tem como competências à assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa; o serviço de relações públicas do~~



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

~~Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de comunicação social; a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa; a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da Administração; a preparação de informativos para o público interno da Prefeitura e outras atividades correlatas.~~

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem como competências à assistência direta ao Prefeito Municipal nas suas relações com a imprensa; o serviço de relações públicas do Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de comunicação social; a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da imprensa; a seleção dos veículos de comunicação social para os diferentes assuntos de interesse da Administração; a preparação de informativos para o público interno da Prefeitura e outras atividades correlatas. (Redação dada pela Lei Delegada nº 007, de 2008)

**Art. 13.** A Controladoria Geral do Município tem como competências à realização de atividades relativas à análise, monitoramento e controle dos instrumentos legais que gerem obrigações financeiras para o Município e seus resultados, auditando a gestão dos recursos financeiros sob a responsabilidade de órgãos públicos, abrangendo os sistemas contábil, financeiro e orçamentário, e outras atividades correlatas. (VIDE A LEI Nº 939, DE 2006, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURA DA CONTROLADORIA)

**Art. 14.** A Comissão Permanente de Licitação tem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

**Art. 15.** A Assessoria Especial tem como competências o assessoramento ao chefe do Poder Executivo; a execução de atividades específicas e a coordenação de projetos estratégicos que lhe forem atribuídas, podendo atuar em qualquer unidade organizacional da administração municipal; e outras atividades correlatas.

**Art. 16.** A Procuradoria Geral do Município tem como competências à representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a cobrança da dívida ativa; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; elaboração de leis, decretos, portarias e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; e o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico às unidades do Município e outras atividades correlatas.

**Art. 16-A.** A Subprocuradoria Geral do Município que tem como competência: (Incluído pela Lei nº 872, de 2006)



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I – substituir o Procurador-Geral do Município nas suas ausências, afastamentos, férias, licenças, dentre outras situações previstas em regulamento; (Incluído pela Lei nº 872, de 2006)

II – organizar e fazer cumprir as determinações do Procurador – Geral ou as previstas em regulamento; (Incluído pela Lei nº 872, de 2006)

III – coordenar por delegação do Procurador – Geral do Município as atividades meios e fim da instituição; (Incluído pela Lei nº 872, de 2006)

IV – organizar e despachar o expediente de sua competência; (Incluído pela Lei nº 872, de 2006)

V – integrar o Conselho de Procuradores, na forma de seu regulamento, e outras atividades correlatas. (Incluído pela Lei nº 872, de 2006)

~~**Art. 17.** A Secretaria de Planejamento tem como competências a elaboração, execução e acompanhamento dos instrumentos de planejamento referidos na Constituição Federal; a fixação das Diretrizes dos Orçamentos Plurianual e Anual de Investimentos, bem como a elaboração do Orçamento Anual; a coordenação do processo de planejamento, monitoramento e avaliação do programa de governo, elaborando pesquisas, planos, projetos e disseminando tecnologias de gestão; a captação de recursos externos; a promoção da articulação entre os órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, para garantir o cumprimento das ações previstas no plano de governo; o desenvolvimento de sistemas integrados para gestão das informações; o exercício das atividades concernentes ao sistema de planejamento às unidades do Município; e outras atividades correlatas. (Revogado pela Lei Delegada nº 007, de 2008)~~

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Secretarias Municipais de Natureza Meio**

~~**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Finanças tem como competências o planejamento e a execução da política econômica, tributária, incluindo receita e fiscalização, e financeira do Município; a inscrição da dívida ativa; o recebimento, a guarda e a movimentação de valores; a programação de desembolso financeiro; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; e outras atividades correlatas. (Revogado pela Lei Delegada nº 007, de 2008) (VIDE A LEI DELEGADA Nº 18, DE 2008, QUE INSTITUI A ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS)~~



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 19.** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas tem como competências o planejamento e a execução da política de administração, patrimônio, suprimentos, serviços gerais, arquivo, meios de comunicação e ocupação física dos prédios de uso do Executivo; a proteção dos bens, serviços e instalações do Município; o planejamento e a execução da política de gestão de pessoas, capacitação, implementação de plano de carreiras e política salarial, o exercício das atividades concernentes ao sistema administrativo e de recursos humanos às unidades do Município e outras atividades correlatas.

~~**Art. 20.** A Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania tem como competências o planejamento e a realização de ações que promovam a participação efetiva da sociedade na gestão do Município, fortalecendo e focalizando com maior exatidão a direcionalidade na aplicação de recursos e fomentando no município o exercício de seus direitos e deveres de cidadão; a coordenação do cadastro da área social do Município, potencializando ações e recursos, por meios próprios ou de terceiros e outras atividades correlatas. (Revogado pela Lei nº 1.360, de 2011)~~

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Secretarias Municipais de Natureza Fim**

**Art. 21.** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem como competências a definição da política cultural do Município e da educacional no âmbito da rede municipal de ensino; a administração das unidades educacionais e a ela vinculadas; a viabilização das atividades pedagógicas e dos processos educacionais no ensino fundamental e na educação infantil, possibilitando o desenvolvimento das várias dimensões da formação humana; a definição e administração de indicadores de desempenho para a rede municipal de ensino; e outras atividades correlatas.

**Art. 22.** A Secretaria Municipal da Saúde tem como competências o planejamento e a execução da política de saúde do Município; execução e fiscalização do Sistema Único de Saúde – SUS; o desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; da vigilância epidemiológica e sanitária; de orientação nutricional, alimentar e de saúde do trabalhador; da prestação de serviços médicos e ambulatoriais, de urgência e de emergência; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; do controle de vetores de doenças e zoonoses; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; e outras atividades correlatas.

~~**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho tem como competências a definição, coordenação e execução da política municipal de ação social, tendo como enfoque central o núcleo familiar e como estratégia básica a parceria entre o setor~~



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

~~público e a iniciativa privada; o planejamento, a execução e o acompanhamento de programas de capacitação para o trabalho, promovendo oportunidades de geração de renda, estimulando o empreendedorismo, o associativismo e a auto-sustentabilidade da população; e outras atividades correlatas. (Revogado pela Lei nº 1.360, de 2011)~~

~~**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola tem como competências a formulação, o planejamento e a execução da política de desenvolvimento agrícola sustentável, de forma articulada com a população rural, indígena e urbana; a execução de atividades concernentes ao apoio tecnológico e a estímulos de natureza física e financeira aos produtores de pequeno e médio porte; a orientação técnica às associações de produtores; a criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização da produção; a administração dos mercados municipais, feiras livres e de época; a articulação com demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições; e outras atividades correlatas. (Revogado pela Lei Delegada nº 007, de 2008)~~

**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas tem como competências o planejamento, a formulação e a execução das políticas de preservação e proteção ambiental de áreas urbanas, rurais e indígenas do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento de áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas e rurais; o combate permanente à poluição ambiental; a execução e manutenção de serviços paisagísticos, de jardinagem e de arborização de parques, praças, áreas de lazer e vias públicas; a definição e implementação da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, destinação, reciclagem e disposição de resíduos, por administração direta ou através de terceiros; a articulação para a execução e manutenção de obras e serviços de abastecimento de água tratada, coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos, diretamente ou por concessão ou permissão; a administração e manutenção de cemitérios e serviços funerários; e outras atividades correlatas.

**Art. 26.** A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo tem como competências o planejamento e a execução, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas, próprios municipais e mobiliário urbano, abrangendo construções, manutenções, reformas e reparos; serviços de iluminação pública; a abertura de vias públicas e rodovias municipais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; o desenvolvimento ou contratação de projetos de obras e paisagismo; a proposição, implementação, execução e fiscalização da legislação relativa ao uso e parcelamento do solo e ao código de obras e posturas municipais; a manutenção da frota de transporte interno, de equipamentos leves e pesados e outras atividades correlatas.

**Art. 26-A.** A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, com o objetivo de coordenar as políticas públicas municipais de segurança urbana e trânsito, em conjunto com a União e o Estado, buscando a prevenção primária da criminalidade da violência urbana e do trânsito, e, ainda, reduzir o índice de criminalidade, atuando na mediação de conflitos,



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

protegendo os bens, serviços e instalações do Município de Boa Vista. (Incluído pela Lei nº 916, de 2006).

**Art. 26-A.** A Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES tem por finalidade propor, planejar e coordenar a execução das políticas públicas socioassistenciais e de apoio ao trabalhador com a efetiva participação popular, respeitando as peculiaridades, a cultura e a identidade de cada comunidade da cidade de Boa Vista”. (Incluído pela Lei nº 1.360, de 2011)

~~**Art. 26-B.** A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP tem como competências à coordenar e executar as políticas públicas municipais de limpeza urbana; coleta de lixo; serviços fúnebres cemitério público; mercado público; banheiros públicos; praças; prédios próprios; manutenção de passeios e canteiros central, paisagismo; terminais urbanos; recuperação e manutenção dos canteiros, aguação; e, recuperação e manutenção da rede de drenagem pluvial, e Horto Municipal. (Incluído pela Lei nº 1.123, de 2009) (Revogado pela Lei nº 1.360, de 2011).~~

## CAPITULO V

### Da Caracterização e do Funcionamento dos Sistemas Auxiliares

**Art. 27.** As atividades de assessoramento jurídico, de finanças, de administração geral e gestão de pessoas são conduzidas de forma centralizada, por meio dos seguintes sistemas auxiliares:

I- Sistema Jurídico;

II- Sistema de Finanças;

III- Sistema Administrativo e de Gestão de Pessoas;

**Art. 28.** A Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais de Finanças e de Administração e Gestão de Pessoas constituem as organizações – base dos sistemas auxiliares, com capacidade normativa e orientadora centralizada, da qual emanam unidades executivas, a saber:

I – Núcleos Jurídicos, da Procuradoria Geral do Município;

II – Núcleos de Finanças, da Secretaria Municipal de Finanças;

III – Núcleos Administrativos e de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;





**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 29.** Os Núcleos tem atuação no âmbito das unidades da Administração Direta, para assegurar linguagem uniforme, universalização de conceitos e execução integrada das atividades que representam, em estrita observância ao disposto neste Título.

§ 1º. Os Núcleos estão sujeitos à orientação normativa, supervisão técnica, critérios de lotação, de programação funcional e de fiscalização específica das Secretarias/Órgão que representam, sem prejuízo da subordinação de cunho administrativo às áreas cuja estrutura integram.

§ 2º. O pessoal lotado nos Núcleos está sujeito a remanejamento, nos termos e periodicidade determinados pelos titulares das respectivas organizações-base.

§ 3º. Um mesmo Núcleo pode, simultaneamente, atender a mais de uma Secretaria.

### **TÍTULO III**

#### **Dos Mecanismos de Funcionamento das Coordenações**

**Art. 30.** A Administração Municipal funciona sob comando do Prefeito Municipal, através de coordenações funcionais, representando agrupamentos de Secretarias, Órgãos e entidades da administração indireta, na pessoa de seus titulares, a saber:

I – Coordenação de Gabinete, compreendendo o Gabinete do Prefeito; o Gabinete do Vice-Prefeito; a Assessoria de Comunicação Social; a Assessoria Especial e a Secretaria Municipal de Planejamento;

II – Coordenação dos Meios Administrativos, compreendendo a Procuradoria Geral do Município; a Controladoria Geral do Município; a Comissão Permanente de Licitações; a Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

III – Coordenação Urbanístico-Ambiental, compreendendo a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola; e a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EHMUR ;

IV – Coordenação Sócio-Econômica, compreendendo a Secretaria Municipal da Educação e Cultura; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho; a Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania; e a Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura- FETEC.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**TÍTULO IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 31.** A FETEC continuará regida pela Lei nº 106, de 24 de setembro de 1984 e suas alterações.

**Art. 32.** A EMHUR reger-se-á pela Lei Municipal nº 245, de 07 de novembro de 1991, e suas alterações.

**Art. 33.** As estruturas complementares das Secretarias Municipais, demais órgãos, e respectivas atribuições serão estabelecidas por decreto.

**Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos cargos efetivos e dos de provimento em comissão de quaisquer órgãos, inclusive mudar-lhes a denominação, para implantar as disposições desta Lei e as adequações posteriores que se fizerem necessárias, desde que sem aumento de despesas.

**Art. 35.** Os valores previstos no ANEXO II, parte integrante da presente Lei, relativos aos cargos em comissão em geral, serão pagos somente a partir da data da publicação dos atos de nomeações baseados na nova estrutura, na forma desta Lei.

**Art. 36.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2004.

**Maria de Lourdes Pinheiro**

Presidente

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.M. 1391, DE 31/12/04.**

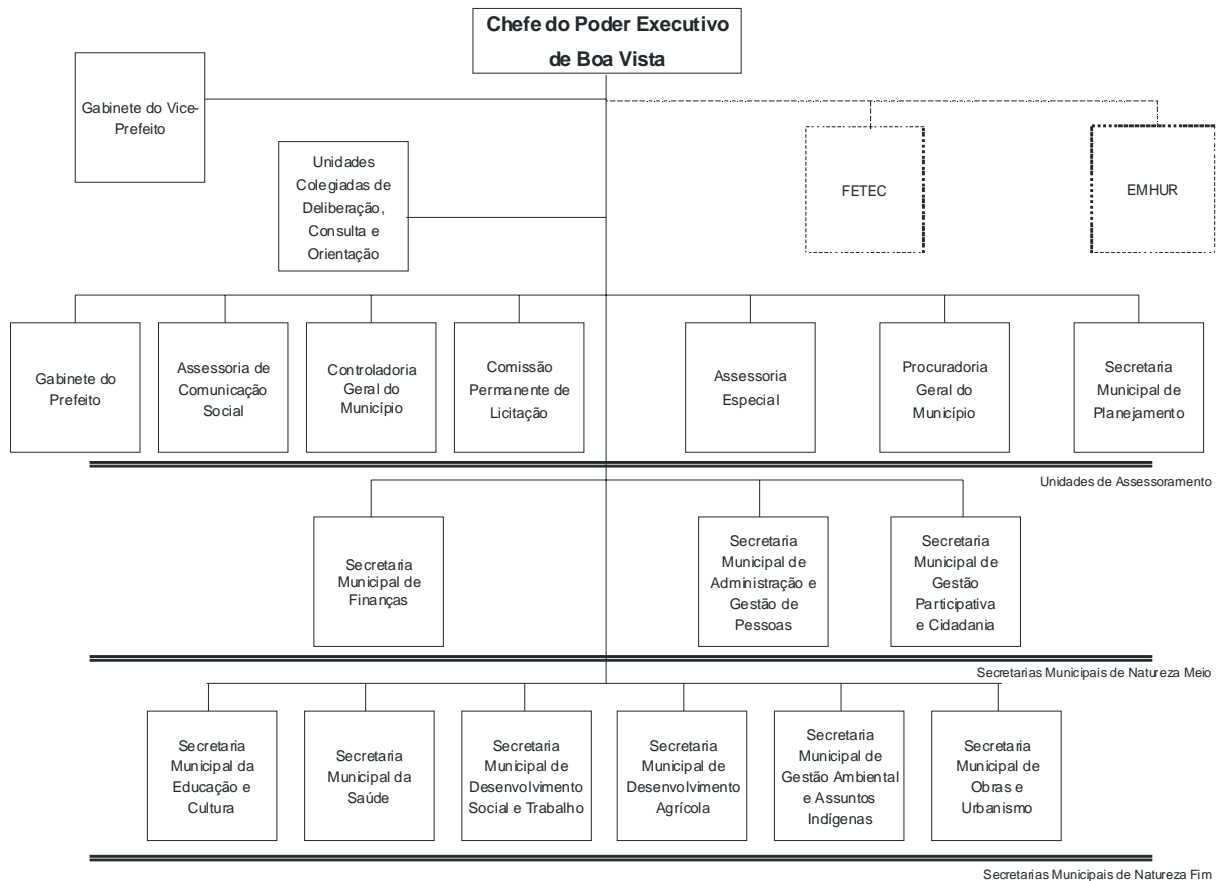




“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA BÁSICA DA PMBV**





**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Na Administração Direta**

**(REDAÇÃO CONFORME ERRATA)**

<b>Quantitativo</b>	<b>Cargo/Nível de Atuação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
<b>NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR</b> (Revogado pela Lei nº 766, de 2004, conforme redação dada pela Lei nº 1.265, de 2010).			
11	Secretário Municipal	DS-1	9.200,00
1	Procurador Geral do Município	DS-1	9.200,00
1	Chefe do Gabinete do Prefeito	DS-1	9.200,00
1	Assessor de Comunicação Social	DS-1	9.200,00
1	Controlador Geral do Município	DS-1	9.200,00
1	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DS-1	9.200,00
1	Secretário Extraordinário	DS-1	9.200,00
<b>NÍVEL DE ASSESSORAMENTO</b>			
16	Assessor 1	AS-1	8.000,00
19	Assessor 2	AS-2	7.000,00
18	Assessor 3	AS-3	5.000,00
50	Assessor 4	AS-4	3.000,00
7	Assessor 5	AS-4	2.400,00
12	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00
35	Assistente Técnico	AS-6	1.900,00
40	Assistente 1	AS-7	1.500,00



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5	Assistente 2	AS-8	1.200,00
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	AS-8	1.200,00
1	Presidente do Conselho Tutelar	AS-9	850,00
4	Secretário do Conselho	AS-9	850,00
3	Membro do Conselho Tutelar	AS-9	850,00
18	Assistente 3	AS-10	800,00
123	Assistente Setorial	AS-11	480,00
225	Assistente 4	AS-12	350,00
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
1	Diretor Geral de Hospital	AP-1	5.000,00
1	Procurador Judicial	AP-1	5.000,00
1	Procurador Fiscal	AP-1	5.000,00
1	Procurador Administrativo	AP-1	5.000,00
1	Procurador para Contratos e Convênios	AP-1	5.000,00
1	Superintendente da Previdência Municipal	AP-1	5.000,00
1	Superintendente (Redação dada pelo art. 64 da Lei nº 812, de 2005)	AP-1	5.000,00
27	Superintendente	AP-2	4.000,00
1	Diretor Administrativo de Hospital	AP-2	4.000,00
1	Diretor Clínico de Hospital	AP-2	4.000,00
74	Coordenador de Área	AP-3	3.000,00
64	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00
50	Diretor de Unidade Escolar	AP-5	1.900,00
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA</b>			
1	Coordenador de Núcleo de Assessoramento Jurídico	AD-1	4.000,00



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1	Coordenador de Núcleo de Administração e Gestão de Pessoas	AD-2	2.500,00
1	Coordenador de Núcleo de Finanças	AD-2	2.500,00
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL</b>			
7	Procurador	AO-1	4.000,00
3	Chefe de Núcleo Setorial Jurídico	AO-2	3.800,00
15	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00
14	Gerente de Referência Técnica Especial em Saúde	AO-3	2.000,00
14	Gerente de Unidade Básica e Especial em Saúde	AO-3	2.000,00
8	Chefe de Núcleo Setorial de Administração e Gestão de Pessoas	AO-4	1.500,00
8	Chefe de Núcleo Setorial de Finanças	AO-4	1.500,00
9	Coordenador de Organização Comunitária	AO-4	1.500,00
3	Motorista do Chefe do Poder Executivo	AO-4	1.500,00
184	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00
39	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
60	Vice-Diretor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00
60	Supervisor de Unidade Escolar	AO-6	1.150,00
27	Agente de Organização Comunitária	AO-7	1.100,00
47	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00
1	Coordenador de Defesa Civil	AO-9	850,00
65	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00
13	Motorista do Secretário	AO-11	600,00
4	Garçom	AO-11	600,00
50	Secretário de Unidade Escolar	AO-12	480,00



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ACRÉSCIMOS AO ANEXO II PROMOVIDOS POR LEIS POSTERIORES**

**INCLUÍDO PELA LEI Nº 916, DE 2006:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO:

**NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:**

<b>Quantitativo</b>	<b>Cargo / Nível de Atuação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
01	Secretário Municipal	DS – 1	9.200,00

**NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:**

<b>Quantitativo</b>	<b>Cargo / Nível de Atuação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
01	Chefe de Gabinete	AS – 5	2.400,00

**NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:**

<b>Quantitativo</b>	<b>Cargo / Nível de Atuação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
01	Ouvidor	AP – 2	4.000,00
01	Corregedor	AP – 2	4.000,00
03	Coordenador	AP – 3	3.000,00
02	Superintendente	AP – 2	4.000,00
05	Diretor de Departamento	AP – 4	2.500,00

**NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL:**

<b>Quantitativo</b>	<b>Cargo / Nível de Atuação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
13	Chefe de Divisão	AO – 5	1.300,00
02	Agente Público Municipal 2	AO – 5	1.300,00
01	Assistente 2	AS – 8	1.200,00
01	Agente Público Municipal 3	AO – 8	1.000,00
01	Secretário do Conselho	AS - 9	850,00
04	Agente Público Municipal 4	AO – 10	800,00
05	Apoio Administrativo 2	AO – 11	600,00
01	Motorista Secretário	AO – 11	600,00
02	Assistente 4	AS – 12	350,00
02	Assistente Setorial	AS - 11	480,00



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**INCLUÍDO PELA LEI Nº 938, DE 2006:**

<b>NÍVEL DE ASSESSORAMENTO</b>			
03	Assessor 4	AS-4	3.000,00
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
01	Superintendente	AP-2	4.000,00
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL</b>			
03	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00

**INCLUÍDO PELA LEI Nº 939, DE 2006:**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>Quantitativo</b>	<b>Cargo/Nível de Atuação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
<b>NÍVEL DE ASSESSORAMENTO</b>			
01	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00
06	Assistente Setorial	AS-11	480,00
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
02	Superintendente de Auditoria	AP-2	4.000,00
06	Coordenador de Auditoria	AP-3	3.000,00
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO DESCENTRALIZADA</b>			
07	Supervisor de Auditoria	AD-2	2.500,00
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL</b>			
02	Agente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00
01	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
03	Agente Público Municipal 3	AO-8	1.000,00
01	Motorista do Secretário	AO-11	600,00
02	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00

**INCLUÍDO PELA LEI Nº 963, DE 2007:**

---



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – EMAP

<b>Quantidade</b>	<b>Descrição do Cargo</b>	<b>Código</b>	<b>Gratificação</b>
01	Superintendente	AP-2	4.000,00
04	Diretor de Departamentos	AP-4	2.500,00
11	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00
05	Assistente Setorial	AS-11	480,00

**INCLUÍDO PELA LEI Nº 984, DE 2007:**

(Revogado pela Lei Delegada nº 007, de 2008)

~~ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO~~

<b>Quantitativo</b>	<b>Cargo/Nível de Atuação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
<del>01</del>	<del>Assessor 2</del>	<del>AS-2</del>	<del>7.000,00</del>
<del>01</del>	<del>Chefe de Divisão</del>	<del>AO-5</del>	<del>1.300,00</del>
<del>05</del>	<del>Operadores de Inteligência</del>	<del>AO-10</del>	<del>800,00</del>

**INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.119, DE 2009:**

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<b>Quant.</b>	<b>Descrição de cargo</b>	<b>Código</b>	<b>Gratificação</b>
01	Ouvidor	AP-2	R\$ 4.000,00
02	Assistente 1	AS-7	R\$ 1.500,00
04	Agente Municipal 2	AO-5	R\$ 1.300,00
04	Apoio Administrativo 2	AO-11	R\$ 600,00
01	Motorista	AO-11	R\$ 600,00

**INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.123, DE 2009:**

---



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS: (Revogada pela Lei nº 1.360, de 2011)

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
01	Secretário Municipal	DS-1	9.200,00
01	Secretário Municipal Adjunto	DS-2	8.000,00
01	Chefe de Gabinete	AS-5	2.400,00
03	Superintendente	AP-2	4.000,00
13	Diretor de Departamento	AP-4	2.500,00
30	Chefe de Divisão	AO-5	1.300,00
04	Agente Público Municipal 1	AO-2	2.000,00
06	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
08	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,000
17	Assistente Setorial	AS-11	480,00
03	Assistente 3	AS-10	800,00
03	Apoio Administrativo	AS-9	850,00
01	Coordenador de Assuntos Jurídicos	AD-1	4.000,00
01	Coordenador de Núcleo de Finanças	AD-2	2.500,00
02	Assessor 4	AS-4	3.000,00
01	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00
01	Assistente 1	AS-7	1.500,00

**INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.124, DE 2009:**

<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	<b>QTDE</b>	<b>SIGLA</b>	<b>VALOR</b>
Consultor Geral	01	DS-1	9.200,00
Assessor Parlamentar	01	AP-2	4.000,00

**INCLUÍDO PELA LEI Nº 1.127, DE 2009:**

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

<b>Quantitativo</b>	<b>Cargo /Nível de Atuação</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
<b>NÍVEL DE ASSESSORAMENTO</b>			





**“BRASIL: DO CABURÁI AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3	Assessor 2	AS - 2	7.000,00
4	Assessor 3	AS - 3	5.000,00
4	Assessor 4	AS - 4	3.000,00
6	Assessor 5	AP - 4	2.500,00
5	Assistente Técnico	AS - 6	1.900,00
5	Assistente 1	AS - 7	1.500,00
2	Assistente 2	AS - 8	1.200,00
10	Assistente 3	AS 10	800,00
15	Assistente Setorial	AS 11	480,00
4	Assistente 4	AS 12	350,00
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA</b>			
1	Superintendente	AP - 2	4.000,00
5	Coordenador de Área	AP - 3	3.000,00
1	Diretor de Departamento	AP - 4	2.500,00
<b>NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL</b>			
9	Chefe de Divisão	AO - 5	1.300,00
5	Agente Público Municipal 1	AO - 3	2.000,00
6	Agente Público Municipal 2	AO - 5	1.300,00
10	Agente Público Municipal 3	AO - 8	1.000,00

**I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Quantitativo	Cargo /Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal de Saúde	DS-1	9.200,00
01	Secretário Adjunto	DS-2	8.000,00
01	Diretor Executivo de Atenção à Saúde	AS-2	7.000,00
01	Diretor Geral do HCSA	AS-2	7.000,00
04	Superintendente da Saúde	AP-6	5.400,00
03	Diretor Adm. do HCSA	AP-1	5.000,00
08	Assessor-3	AS-3	5.000,00
13	Diretor Téc. do HCSA	AP-2	4.000,00
04	Assessor Especial Saúde 2	AS-14	4.000,00
08	Coordenador 1	CS-1	3.500,00
19	Coordenador 2	CS-2	3.000,00
01	Diretor do PS- HCSA	AP-3	3.000,00
13	Diretor de Unidade Básica de Saúde	AP-3	3.000,00
07	Assessor 4	AS-4	3.000,00
07	Chefe de Departamento	AP-4	2.500,00
09	Coordenador 3	CS-3	2.500,00
01	Chefe de Gabinete	AS- 5	2.400,00



**“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

06	Assessor-5	AS-5	2.400,00
33	Coordenador de Saúde	AO-3	2.000,00
17	Coordenador 4	CS-4	2.000,00
18	Assessor Técnico de Saúde	AS-6	1.900,00
20	Assistente de Saúde 1	AS-7	1.500,00
04	Coordenador 5	CS-5	1.500,00
35	Agente Público Municipal 2	AO-5	1.300,00
01	Secretária de Conselho	AS-9	850,00
40	Agente Público Municipal 4	AO-10	800,00
15	Apoio Administrativo 2	AO-11	600,00
80	Assistente Setorial	AS-11	480,00